**DECRETO Nº 3562 DE DEZEMBRO DE 1987.**

Altera o artigo 22 do Decreto nº 3335, de 19 de junho de 1987 que "autoriza a não aplicação do dispositivo do Regulamento do processo Administrativo Tributário, aos casos que específica".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3335 de 19 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Contribuinte que pretender gozar do benefício fiscal previsto neste Decreto deverá se manifestar através de requerimento à repartição fiscal do seu domicílio até o dia 31 de janeiro de 1988, instruído com comprovante do pagamento do ICM e multa com os devidos acréscimos legais, ou pedido de parcelamento em até 20 (vinte) parcelas, antecipando o pagamento da primeira parcela, nos termos do disposto no Regulamento do Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 987, de 28 de março de 1983".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 14 de dezembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

**Governador**